

Presentes o Desembargador Namyrr Carlos de Souza Filho e os Juizes Renan Sales Vanderlei, Lauro Coimbra Martins, Isabella Rossi Naumann Chaves, Marcos Antônio Barbosa de Souza e Américo Bedê Freire Júnior.

Presente também o Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral.

ahmd

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 308 , DE 28/07/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. MARCELO SOARES GOMES, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Itaguaçu, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 16ª Zona - Itaguaçu (sede) e São Roque do Canaã, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Varas da Comarca Sede ou da Comarca Membro integrantes da referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir de 14/07/2023.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 1737 - TRE-ES/01ª ZE

De ordem da Exma. Sra. Dra. GISELLE ONIGKEIT, Juíza da 01ª Zona Eleitoral, Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, autorizada pela Portaria 1ª ZE nº 31/2023, art. 1º, XX, c/c item 37, XIX do Manual de Práticas Cartorárias, e em cumprimento aos termos do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c item 115 do Manual de Práticas Cartorárias e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, TORNA PÚBLICO que encontra-se disponível, para os legitimados, a relação de eleitores que requereram alistamento e transferência, com data de processamento no período de 16/07 a 31/07/2023, podendo o alistando e o Ministério Público recorrerem no prazo de 5 (cinco) dias de requerimento indeferido e os Partidos Políticos e o Ministério Público recorrerem, no prazo de 10 (dez) dias, dos requerimentos deferidos, a contar da publicação.

Nos termos do "caput" do artigo 54 da Resolução TSE nº.23.659/2021, são legitimados os partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral.

O prazo recursal para o eleitor ou a eleitora, conta-se a partir da data em que for feita a notificação pessoal, realizada preferencialmente por meio eletrônico, conforme disposto nos artigos 55 e 58 da referida Resolução.

O prazo do Ministério Público Eleitoral, fluirá a partir da disponibilização da listagem.

A pessoa alistanda ou eleitora menor de 18 anos tem capacidade para estar em juízo, como recorrente ou recorrida, nos feitos que versem sobre sua inscrição eleitoral, sendo-lhe facultada a assistência por seu/sua representante legal, dispensada a representação por advogado enquanto o feito tramitar na instância ordinária.

E para que se lhe dê ampla divulgação publica-se no Diário da Justiça Eletrônico.